

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CENTRO DE CONVÍVIO EM VALBOM

da

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E SOCIAL DE VALDEIME

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Instituição Particular de Solidariedade Social designada por Associação Cultural, Desportiva e Social de Valdeime, que se encontra registada na Direção Geral de Ação Social sob o n. ° 98/99, de fl. 185 a fl. 185 v. ° do Livro n.° 6, em 23/06/1999, com acordo de cooperação para a resposta social de CENTRO DE CONVÍVIO celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social da Guarda, em 05/04/2017, rege-se pelas seguintes normas:

NORMA II LEGISLAÇÃO/ NORMATIVOS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEL

O CENTRO DE CONVÍVIO é uma resposta social que assegura a organização e realização de atividades recreativas e culturais que envolvam as pessoas idosas de uma comunidade. e rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro Aprova o Estatutos das IPSS;
- b) Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- c) Guião Prático Apoios Sociais Pessoas Idosas de 27 de janeiro de 2015
- d) Decreto Lei n.º 33/2014, de 4 de março Define o regime jurídico de instalação,
 funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades
 privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário, em vigor;



- f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

NORMA III OBJECTIVOS DO REGULAMENTO

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
- b) Assegurar a divulgação das formas de organização e do cumprimento das regras de funcionamento da resposta social de CENTRO DE CONVÍVIO da Associação Cultural, Desportiva e social de Valdeime;
- c) Promover a participação ativa dos utentes ou seus representantes legais ao nível da gestão da resposta social.

NORMA IV DESTINATÁRIOS E OBJECTIVOS

- 1. São destinatários do CENTRO DE CONVÍVIO, prioritariamente as pessoas idosas com 65 anos ou mais, e entanto, podem usufruir ainda pessoas com idades inferiores a 65 anos que, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento necessitem dos cuidados e serviços prestados pelo Centro de Convívio.
- 2. São objetivos do CENTRO DE CONVÍVIO:
 - a) Fomentar a permanência do idoso no seu meio natural de vida;
 - b) Prevenir a solidão e o isolamento;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada pessoa;
- d) Promover a dignidade da pessoa e oportunidades para a estimulação da memória, do respeito pela história, cultura, e espiritualidade pessoais e pelas suas reminiscências e vontades conscientemente expressas;
 - e) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
- f) Promover o aproveitamento de oportunidades para a saúde, participação e segurança e no acesso à continuidade de aprendizagem ao longo da vida e o contacto com novas tecnologias úteis;



gend iça e no acesso

- f) Promover o aproveitamento de oportunidades para a saúde, participação e segurança e no acesso à continuidade de aprendizagem ao longo da vida e o contacto com novas tecnologias úteis;
- g) Prevenir e despistar qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- h) Promover estratégias de manutenção e reforço da funcionalidade, autonomia e independência, do autocuidado e da autoestima e oportunidades para a mobilidade e atividade regular, tendo em atenção o estado de saúde e recomendações médicas de cada pessoa;
- i) Promover um ambiente de segurança física e afetiva, prevenir os acidentes, as quedas, o isolamento e qualquer forma de mau trato;
- j) Promover a interação com ambientes estimulantes, promovendo as capacidades, a quebra da rotina e a manutenção do gosto pela vida;
 - k) Promover os contactos sociais e potenciar a integração social;
 - 1) Proporcionar um ambiente inclusivo que fomente relações interpessoais;
 - m) Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - n) Promover o envolvimento, bom relacionamento e competências da família;
 - o) Promover relações com a comunidade e na comunidade;
 - p) Dinamizar relações intergeracionais.

NORMA V CUIDADOS E SERVIÇOS

- 1. O CENTRO DE CONVÍVIO assegura a prestação dos seguintes cuidados e serviços:
 - a) Apoio Social
 - b) Atividades socioculturais, lúdico-recreativas, de motricidade e de estimulação cognitiva;
- 2. O CENTRO DE CONVÍVIO pode ainda assegurar outros serviços, nomeadamente:
 - a) Nutrição e alimentação (nomeadamente lanche)
 - b) Transporte;
- 3. Os cuidados e serviços são prestados aos dias úteis.





CAPÍTULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

A admissão é feita pela direção da Instituição com base em proposta feita pelo diretor/a técnico/a.

NORMA VI CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- 1. São condições de admissão neste serviço de CENTRO DE CONVÍVIO:
 - a) Prioritariamente a admissão de pessoas e grupos social e economicamente mais desfavorecidos. (critério de ponderação = 30%);
 - Deverão ser preferencialmente Idosos, em situação de risco de Isolamento social ou geográfico, ou viver em condições degradadas ou com precariedade económica; (critério de ponderação = 25%);
 - c) Situação de dependência relativa (pela sua condição física ou psíquica percam a sua autonomia); (critério de ponderação = 20%);
 - d) Falta de apoio familiar ou outro; (critério de ponderação = 10%);
 - e) Associados da Instituição que manifestem vontade de ser admitidos e que reúnam os requisitos acima mencionados. (critério de ponderação = 5%);
 - f) Idoso que tenha outros parentes, nomeadamente cônjuge que beneficiem do Serviço de Centro de Convívio; (critério de ponderação = 5%);
 - g) Residente ou natural na Freguesia de Valbom/Bogalhal; (critério de ponderação = 5%)

NORMA VII INSCRIÇÃO

1. Para efeitos de admissão, o utente deverá fazer a sua inscrição através do preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo do utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:



- Gludo L
- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do utente e do representante legal, quando necessário;
 - b) Cartão de Contribuinte do utente e do representante legal, quando necessário;
 - c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente e do representante legal, quando necessário;
 - d) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que o utente pertença;
 - e) Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do utente;
 - f) Comprovativos dos rendimentos do utente e agregado familiar;
 - g) Declaração assinada pelo utente ou seu representante legal em como autoriza a informatização dos dados pessoais para o efeito de elaboração do processo individual;
 - h) Entrega de outros documentos considerados necessários;
- 2. A inscrição decorre no período das 9H00 às 17H00 nos dias úteis;
- 3. A ficha de inscrição/identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues nas instalações da Instituição, ou enviados para o e-mail da Instituição;
- 4. Em situações especiais podem ser solicitados outros documentos comprovativos;
- 5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser desde logo ser iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

NORMA VIII CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

São critérios de prioridade na seleção dos utentes:

- 1. Utentes, que social e economicamente, sejam desfavorecidos ou desprovidos de apoio familiar;
- 2. Risco de isolamento social;
- 3. Ausência ou indisponibilidade da família do individuo, para prestar assistência ao utente;
- 4. Residência na área de intervenção da instituição;
- 5. Ordem de inscrição na Instituição





NORMA IX ADMISSÃO

- 1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pelo Responsável Técnico/a da Associação Cultural, Desportiva e Social de Valdeime responsável pelo Centro de Convívio, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, e submeter à decisão da Direção ou em quem esta delegue. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento.
- 2. É competente para decidir o processo de admissão a Direção com base em proposta feita pelo diretor/a técnico/a.
- Da decisão preliminar será dado conhecimento ao utente ou seu representante legal no prazo máximo de cinco dias úteis;
- 4. Após decisão da admissão do candidato, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados.
- 5. Em situações de grande urgência, a admissão será sempre a título provisório com parecer do Diretor/a Técnico/a e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações.
- 5. Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao candidato a utente ou seu representante legal por carta ou por e-mail.

NORMA X ACOLHIMENTOS DOS NOVOS UTENTES

- 1. O Acolhimento dos novos utentes rege-se pelas seguintes regras:
 - a) Definição dos serviços a prestar ao utente, após avaliação das suas necessidades;
 - b) Apresentação da equipa prestadora dos cuidados e serviços;
 - c) Reiteração das regras de funcionamento da resposta social em questão, assim como dos direitos e deveres de ambas as partes e as responsabilidades de todos os intervenientes na prestação do serviço, contidos no presente Regulamento;



- Agads Os;
- d) Definição e conhecimento dos espaços, a utilizar na prestação dos cuidados e serviços;
- e) Elaboração, após 30 dias, do relatório final sobre o processo de integração e adaptação do utente, que será posteriormente arquivado no Processo Individual do Utente;
- 2. Se, durante este período, o utente não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à inadaptação do utente; procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo se oportuno, novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer ao utente de rescindir o contrato.

NORMA XI

PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE

- 1. O processo individual do utente é constituído por um conjunto de documentos, nomeadamente:
 - a) Ficha de inscrição do utente;
 - b) Contrato de prestação de serviços;
 - c) Dados de Identificação, residência e situação económica (rendimentos e despesas fixas) e social do utente;
 - d) Dados de identificação, endereço e contactos da pessoa (s) de referência do utente, familiar, representante legal ou outros, em caso de emergência;
 - e) Identificação do profissional de saúde de referência e respetivos contactos em caso de emergência, bem como a informação médica necessária (dieta; medicação, alergias e outras);
 - f) Processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
 - g) Programação dos cuidados e serviços;
 - h) Plano Individual e respetivas avaliações e revisões;
 - i) Registos da prestação de serviços, participação em atividades, ocorrências de situações anómalas ou reclamações;
 - j) Registo da cessação do contrato, com a data e o motivo da cessação, anexando documentos comprovativos;
 - k) Outros elementos considerados relevantes
- 2. O Processo Individual do utente, é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica e serviços administrativos, garantindo sempre a sua confidencialidade;
- 3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado;





4. O utente e/ou pessoa(s) próxima(s) (com autorização do utente) tem conhecimento da informação constante no processo individual.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO NORMA XII INSTALAÇÕES

- 1. O CENTRO DE CONVÍVIO está sedeado na Aldeia do Valbom na freguesia do Valbom/Bogalhal, Rua do Passo n.º 2, 6400-661 Valbom Pinhel e as suas instalações são compostas por:
 - a) Gabinete Técnico;
 - b) Casas de Banho
 - c) Cozinha e Despensa;
 - d) Lavandaria;
 - e) Zona de Pessoal;
 - f) Zona dos Produtos;
 - g) Refeitório e Sala de convívio.

NORMA XIII HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 1. O CENTRO DE CONVÍVIO funciona de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 2. O horário de funcionamento inicia-se às 11:00 horas e termina às 19:00 horas.

NORMA XIV PAGAMENTO DE MENSALIDADES

- 1. O pagamento das mensalidades, quando exista lugar a mensalidade é efetuado até ao dia oito do mês a que respeita, na Instituição.
- 2. O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais é efetuado, ou previamente, ou no período imediatamente *posterior* à sua realização.



Alled Buds

3. Perante a ausência de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até este regularizar as suas mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

NORMA XV TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

- 1. A tabela de comparticipação familiar é calculada de acordo com a legislação em vigor e encontrase afixada em local visível.
- 2. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

RC= RAF/12 - D

N

Sendo que:

- RC= Rendimento per capita
- RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado);
- D= Despesas mensais fixas;
- N= Número de elementos do agregado familiar.
- 3. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caráter temporário), designadamente:
 - a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
 - b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;





- 4. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
 - a) Do trabalho dependente;
 - b) Do trabalho Independente rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
 - c) De Pensões pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
 - d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas por frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
 - f) Prediais rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou a certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado família, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor.
 - g) De capitais rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
 - h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).



- f Auch
- 5. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar consideram-se despesas fixas:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
 - c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
 - d) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
 - e) Comparticipações nas despesas na resposta Social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.
- 6. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços é determinada em função da percentagem mínima a aplicar sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, no entanto, segundo a Circular nº 4 de 2014/12/16 da Direção-Geral da Segurança Social, a qual traduz que na situação do Centro de Convívio para idosos, "a comparticipação é variável, avaliada caso a caso, em função das caraterísticas do território, das atividades e dos serviços prestados aos utentes "de acordo com a circular a prestação dos serviços no centro de convívio é gratuita:
- 7. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 4 da norma XII é estabelecido como limite máximo do total de despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que seja inferior, é considerado o valor real da despesa;
- 8. Quanto à prova dos rendimentos do agregado familiar:
 - a) É feita mediante a apresentação da declaração da declaração do IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;
 - b) sempre que haja duvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convenciona um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima;
- 9. A prova das despesas fixas é feita mediante a apresentação dos documentos comprovativos.
- 10. Em caso de alteração à comparticipação em vigor a comunicação será feita por escrito com um aviso prévio de 15 dias uteis.





- 11. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação.
- 12. As comparticipações familiares são revistas anualmente no inicio do ano civil, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento *per capita* e nas opções de cuidados e serviços a prestar;
- 14. A Instituição poderá reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento das comparticipações familiares, sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela sua especial onerosidade ou impossibilidade.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS NORMA XVI ALIMENTAÇÃO

- 1. O serviço de alimentação consiste no fornecimento de lanche;
- 2. Poderá ser servido o almoço e o jantar, considerado neste caso como um serviço suplementar;
- 3. A ementa mensal é afixada em local visível e adequado, elaborada com o devido cuidado nutricional e adaptada aos utentes desta resposta social;
- 4. As dietas dos utentes, sempre que prescritas pelo médico, são de cumprimento obrigatório.

NORMA XVII CUIDADOS DE IMAGEM

- 1. O serviço de cuidados de imagem baseia-se na prestação de cuidados de higiene corporal e conforto e é prestado nos dias estipulados no Plano Individual.
- 2. Sempre que se verifique necessário o serviço poderá compreender mais do que uma higiene pessoal, sendo considerado como mais um serviço.
- 3. A equipa poderá ainda colaborar na prestação de cuidados de saúde básicos, sob supervisão de pessoal de saúde qualificado, constituindo igualmente um serviço não contido nos cuidados básicos.



NORMA XVIII

ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS, LÚDICO-RECREATIVAS, DE MOTRICIDADE E DE ESTIMULAÇÃO COGNITIVA

- 1. Aos utentes é disponibilizado um programa de atividades socioculturais, lúdicas e recreativas, de motricidade e de estimulação cognitiva comum a todos, mas com ajustamentos individuais, consoante as necessidades e interesses de cada um;
- 2. O desenvolvimento de passeios ou deslocações, é da responsabilidade da Direção, que comunica, através dos seus colaboradores a organização de atividades, nas quais os utentes do CENTRO DE CONVÍVIO podem ser incluídos;
- Os passeios poderão ser gratuitos ou ser devida uma comparticipação, devendo tal situação ser previamente informada aos utentes;
- 4. É sempre necessária a autorização dos familiares ou responsáveis dos utentes, quando estes não sejam hábeis para o fazer, quando são efetuados passeios ou deslocações em grupo;
- 5. Durante os passeios os utentes são sempre acompanhados por funcionários da instituição;

NORMA XIX

AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS DE 1ª NECESSIDADE

- 1. A aquisição destes artigos será feita a pedido do utente e, sendo possível, em articulação com o familiar de referência.
- 2. Estas aquisições são pagas diretamente pelo utente, a quem é devido o documento relativo ao custo dos artigos adquiridos.

NORMA XX

PRODUTOS DE APOIO Á FUNCIONALIDADE E AUTONOMIA

1. Nas situações de dependência que exijam o recurso a ajudas técnicas (fraldas, camas articuladas, cadeiras de rodas, andarilhos e outros) o centro de dia pode providenciar ajuda para a sua aquisição ou empréstimo, embora este tipo de apoios não esteja incluído no valor da comparticipação, devendo ser informado o utente do valor acrescido deste tipo de ajuda.

Elle de Bado





NORMA XXI

ARTICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS LOCAIS DE SAÚDE

- 1. Os cuidados médicos e de Enfermagem são da responsabilidade dos familiares e/ou do próprio utente.
- 2. Em caso de urgência, recorre-se aos serviços de saúde disponíveis (Centro de Saúde e Hospital);

NORMA XXII

APOIO PSICOSSOCIAL

Nas situações de necessidade de apoio psicossocial, encaminhamos os utentes para os serviços disponíveis na comunidade.

NORMA XXIII

FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DOS FAMILIARES E CUIDADORES INFORMAIS PARA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS AOS UTENTES

A sensibilização encontra-se a cargo da direção, da equipa técnica e das colaboradoras da Instituição.

CAPÍTULO V RECURSOS NORMA XXIV PESSOAL

1. O quadro de pessoal afeto ao CENTRO DE CONVÍVIO encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (Direção/coordenação técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

NORMA XXV DIRECÇÃO/COORDENAÇÃO TÉCNICA

1. A Direção/Coordenação Técnica deste CENTRO DE CONVÍVO compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo.



Spectos, por um

2. A Diretora/Coordenadora Técnica é substituída, nas suas ausências e impedimentos, por um membro da Direção.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES NORMA XXVI DIREITOS DOS UTENTES

1. São direitos dos utentes:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- d) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- e) Ter assegurada a confidencialidade dos serviços prestados, sendo a sua vida privada respeitada e preservada;
- f) Gerir os seus rendimentos e bens com o apoio da Instituição, sempre que necessário e quando solicitado pelo mesmo;
- g) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- h) Ter acesso à ementa semanal, sempre que os serviços prestados envolvam o fornecimento de refeições;
- i) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
- j) À articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os da saúde.

NORMA XXVII DEVERES DOS UTENTES

1. São deveres dos utentes:

a) Colaborar com a equipa do CENTRO DE CONVÍVIO na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido, quando existirem novas necessidades haverá lugar a uma revisão do contrato;





- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários do CENTRO DE CONVÍVIO e os dirigentes da Instituição;
- c) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas e em sugestões para melhoria do serviço;
- d) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do Centro de Convívio, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- e) Comunicar por escrito por carta registada com aviso de receção à direção, com 15 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente;

NORMA XXVIII

DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO E DOS TRABALHADORES DA INSTITUIÇÃO

1. São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Ao direito de suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

2. São direitos dos trabalhadores e voluntários afetos ao CENTRO DE CONVÍVIO:

- a) Serem tratados com respeito e dignidade;
- b) Frequentar ações de formação adequadas;
- c) Receber atempadamente a remuneração acordada (trabalhadores)



Milos Gado

3. São deveres da Instituição:

- a) Aceitação do princípio de que devem ser privilegiadas as famílias, os grupos e os indivíduos económica e socialmente desfavorecidos;
- b) Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- c) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- d) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- e) Colaborar ativamente com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- f) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- g) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- h) Manter os processos dos utentes atualizados;
- i) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes;

4. São deveres dos trabalhadores e voluntários afetos ao CENTRO DE CONVÍVIO:

- a) Adotar uma conduta responsável, discreta, a fim de prevenirem quaisquer ações que comprometam ou dificultem a reputação e eficácia da Instituição;
- b) Garantir a qualidade e o bom funcionamento dos serviços, bem como, o conforto necessário ao bem-estar do utente;
- c) No tratamento dos utentes, deverão levar à prática uma ação isenta, sem favoritismo nem preconceitos que conduzam a qualquer tipo de discriminações;
- d) Em abono da sua integridade profissional não podem, pelo exercício das suas funções aceitar ou solicitar, quaisquer dádivas, presentes ou ofertas de qualquer natureza;
- e) Na ocorrência de um óbito deve informar imediatamente o familiar/responsável e o serviço, devendo ser providenciada a presença de um médico;





- f) Aplicar os seus conhecimentos e capacidades, no cumprimento das ações que lhe sejam confiadas e usar de lealdade com colegas, superiores hierárquicos e funcionários da sua dependência;
- g) Usar convenientemente os bens que lhe são facultados e evitar o desperdício. Não devem utilizar direta ou indiretamente quaisquer bens da Instituição em proveito pessoal, nem permitir que qualquer outra pessoa deles se aproveite à margem da sua utilização institucional;
- h) Zelar por manter entre si uma relação cordial de modo a desenvolver um forte espírito de equipa e de colaboração;
- i) Informar os seus superiores, sobre o impacto das medidas adotadas e habilitá-los com todas as informações necessárias à tomada de decisões, bem como ao seu acompanhamento e avaliação;

NORMA XXIX

DEPÓSITO E GUARDA DOS BENS DO UTENTE

- 1. A Instituição só se responsabiliza pelos objetos e valores, que os utentes lhe entreguem à sua guarda;
- 2. É feita uma lista dos bens entregues e assinada pelo responsável / utente e pela pessoa que os recebe. Esta lista é arquivada junto ao processo individual do utente.

NORMA XXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1. Nos termos da legislação em vigor, entre o utente ou seu representante legal e a Instituição é celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços, cujo modelo se anexa a este Regulamento.
 - 2. Do contrato é entregue um exemplar ao utente, familiar ou representante legal e arquivado outro no respetivo processo individual.
 - 3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes

NORMA XXXI

INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DO UTENTE

1. Apenas é admitida a interrupção da prestação CENTRO DE CONVÍVIO em caso de internamento do utente ou férias/acompanhamento de familiares;



- 2. Quando o utente vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência;
- 3. O pagamento da mensalidade do utente, sofre uma redução de 50%, quando este se ausentar durante mais de 15, se este estiver o mês completo sem frequentar a resposta social a redução é de 100%, o que por enquanto não se aplica dado ser a mensalidade gratuita.
- 4. O prazo máximo de interrupção aceite é de 6 meses.

NORMA XXXII

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

- 1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços, por institucionalização ou por morte do utente;
- 2. Por denúncia, o utente tem de informar a Instituição 15 dias por carta com aviso de receção, antes de abandonar esta resposta social e rescinde-se o contrato de prestação de serviços.

NORMA XXXIII

. LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direção da Instituição, pelo utente e/ou familiar.

NORMA XXXIV LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS

- 1. Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social;
- 2. O Livro de Registo de Ocorrências é entregue, todos os finais dos meses, à Direção/Coordenação Técnica por parte dos ajudantes de ação direta e restante pessoal afeto ao Centro de Convívio.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS NORMA XXXV**

ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do serviço de Centro de Convívio, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.

All Aguds





- 2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações, bem como ao ISS, IP. Distrital da Guarda.
- 3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno ao utente ou representante legal ou familiar no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

NORMA XXXVI INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA XXXVII DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 1. A Instituição encerra no dia vinte e cinco de dezembro e no dia de Páscoa.
- 2. Este Regulamento Interno foi aprovado em Reunião de Assembleia Geral no dia 29/04/2018.

NORMA XXXVIII ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor em 10/07/2018 - Entregar um exemplar ao utente.

July Hox Ramo Co Sace la Cristina territorio de la Cristina Barter 1880 (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980) (1980)



Guds Buds

Comprovativo de Entrega de Regulamento do CENTRO DE CONVÍVIO

								_ uten	te do	CEI	NTRO I	DE CO	ΝVÍ	VIO
declara	que	tomou	ı con	heciment	das	informações	desc	critas	no	Reg	gulamen	to Inte	erno	de
Funcior	namen	to, não	tendo	qualque	r dúvi	da em cumpri	r ou	fazer	cum	prir	todas a	s norm	nas :	atrás
referida	ıs, sen	do-me	entreg	ue um exe	emplar	nesta data.								
	Sorval		de			de								
		*												
		28						8				ī,		
					(As	sinatura do ute	nte)							
		-												
				(As	sinatuı	a do represent	ante l	egal)						





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CENTRO DE CONVÍVIO

Entre:

A Associação Cultural, Desportiva e Social de Valdeime, Instituição Particular de Solidariedade
Social, registada na Direção Geral de Segurança Social com o n.º98/99, do Livro 7, neste ato
representada pela Presidente da Direção,, ou
pela Vice -Presidente da Direção e adiante designada
por primeiro outorgante e (Nome do utente), portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão
n.º, emitido a// pela República Portuguesa, pelo arquivo de identificação da Guarda,
contribuinte fiscal n.º, com o n.º da Segurança Social na qualidade
de utente e adiante designado por segundo outorgante e (Nome da pessoa significativa), (Estado
Civil), na qualidade de familiar do segundo outorgante, e adiante designado por terceiro outorgante.
Celebram entre si o presente contrato, ao abrigo do disposto n.º 1 alínea j) da Norma XVI do
Despacho Normativo n.º 75/92, de 23 de abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho
Normativo n.º 31/2000, de 31 de julho, que há-de reger-se pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA I
O primeiro outorgante desenvolve a resposta social de Centro de Convívio, para a qual tem
em vigor um Acordo de Cooperação com o Centro Distrital de Segurança Social da Guarda.
CLÁUSULA II
O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo primeiro outorgante
ao segundo outorgante.
CLÁUSULA III
1. Através deste contrato o primeiro outorgante obriga-se a prestar ao segundo outorgante
os serviços de:
Apoio Social
Atividades socioculturais, lúdico-recreativas, de motricidade e de estimulação cognitiva;
E ainda:
Nutrição e alimentação, nomeadamente Lanche
Cuidados de Imagem
Transporte;
CLÁUSULA IV

1. O **primeiro outorgante** articulará com o **terceiro outorgante** no sentido da constante melhoria do serviço que é prestado ao **segundo outorgante**.



torgante,

2. O primeiro outorgante disponibiliza ainda informação/formação ao terceiro outorgante relativamente a aspetos psicossociais do comportamento do segundo outorgante.

CLÁSULA V

1. A comparticipação pelo serviço prestado por parte do primeiro outorgante é gratuita.

CLÁUSULA VI

Constituem direitos e obrigações de todos os outorgantes as constantes neste contrato:

São direitos dos utentes:

- O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- Ter assegurada a confidencialidade dos serviços prestados, sendo a sua vida privada respeitada e preservada;
- Gerir os seus rendimentos e bens com o apoio da Instituição, sempre que necessário e quando solicitado pelo mesmo;
- Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades
- Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
- À articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os da saúde.

São deveres dos utentes:

- Colaborar com a equipa do CENTRO DE CONVÍVIO na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido, quando existirem novas necessidades haverá lugar a uma revisão do contrato;
- Tratar com respeito e dignidade os funcionários do Centro de Convívio e os dirigentes da Instituição;
- Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas e em sugestões para melhoria do serviço;





- Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do Centro de Convívio, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- Comunicar por escrito por carta registada com aviso de receção à Direção, com 15 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente;

São direitos da Instituição:

- Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- Ao direito de suspender este serviço, sempre que o utente, grave ou reiteradamente, viole as
 regras constantes do regulamento interno do Centro de Convívio, de forma muito particular,
 quando ponha em causa ou prejudique a boa organização dos serviços, as condições e o
 ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros
 e a imagem da própria Instituição.

São deveres da Instituição:

- Aceitação do princípio de que devem ser privilegiadas as famílias, os grupos e os indivíduos económica e socialmente desfavorecidos;
- Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- Colaborar ativamente com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- Prestar os serviços constantes do Regulamento Interno;





- Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- Manter os processos dos utentes atualizados;
- Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes;

CLÁSULA VII

- 1. São consideradas condições de alteração de contrato a integração noutra resposta social da Instituição;
 - 2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
 - a) A não adaptação do utente;
 - b) Insatisfação das necessidades do utente;
 - c) Mudança de residência;
 - d) Incumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁSULA VIII

O presente contrato, tem início em __/_/___, vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 15 dias, caducando, ainda, por falecimento do segundo outorgante.

CLÁUSULA IX

Para dirimir qual	quer litígio emergente deste acordo, as partes convencionam desde já com
competente o foro da co	marca de Pinhel, com expressa renúncia a qualquer outro.
	CLÁUSULA X
O presente contra	to reproduz a vontade expressa dos outorgantes, de livre vontade e de boa
– fé e foi feito em duplic	ado, ficando cada um com um exemplar.
Sorval, de	de
	O PRIMEIRO OUTORGANTE
	O SEGUNDO OUTORGANTE
	O TERCEIRO OUTORGANTE

